

CONTRATO Nº 41/2025

Processo nº 03750.020105.000012/2025-27

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET INDEPENDENTE E DEDICADO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201- 15, cargo para o qual foi reconduzido mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531- 15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de setembro de 2016, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a **NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.482/0001-65, estabelecida no SIG, Quadra 01, lote 725 – Zona Industrial – Brasília - DF, CEP: 70.610-410, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o **Sr. MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 934.277, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 462.430.541-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020105.000012/2025-27, referente ao Pregão Eletrônico nº 90013/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em conectividade *Internet* para fornecimento de 1 (um) *link Internet* independente e dedicado com *Anti-DDoS*

(*) e a prestação de serviços gerenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

(*) recurso que impede ataques de sobrecarga através de milhares de acessos simultâneos à infraestrutura da Fundação, através da negação pelo link contratado.

ITEM	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	01	Link Internet dedicado de 1 Gbps - Link	01
	02	Link Internet dedicado de 2 Gbps - Link	01

1.2. Os serviços abrangem: provisionamento de equipamentos, instalação, configuração, conectividade *internet*, suporte técnico, manutenção e monitoria do *link* instalado.

1.3. A contratação deverá ser composta por 1 (um) link, com taxa de transmissão inicial de 1 Gbps (um Gigabit por segundo) com possibilidade de expansão (upgrade) para 2 Gbps (dois Gigabits por segundo).

1.4. Embora cada item seja composto por 2 (dois) grupos, estes representam o mesmo objeto. Cabe destacar que os grupos 01 (um) e 02 (dois), correspondem ao mesmo *link* representando apenas a possibilidade de ampliação de velocidade deste, durante a vigência do contrato.

1.5. Caso, durante o período de execução do contrato, empresas fornecedoras do serviço e de itens distintos venham a constituir ou fazer parte de um mesmo item, consórcio ou passem a compartilhar infraestrutura de acesso e/ou *backbone* em qualquer medida, ficará a critério da CONTRATANTE o encerramento de um dos contratos (preferencialmente o de maior valor, permanecendo com o de menor), para recontração do *link* o qual, conforme estabelecido, deverá ser fornecido por empresa que não faça parte de um mesmo item ou compartilhe infraestrutura daqueles fornecedores dos demais itens.

1.6. Este contrato vincula-se à contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital da Licitação, identificado no preâmbulo;

1.6.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Serviço de link Internet dedicado

2.1.1. A CONTRATADA deverá prover serviço de *link* de acesso à Internet pública com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com taxa de transmissão inicial prevista de 1 Gbps (um Gigabit por segundo) simétrico e dedicado.

2.1.2. Durante o período de vigência do contrato, o circuito poderá ter sua capacidade expandida (upgrade) para 2 Gbps (dois Gigabits por segundo) mediante emissão de ordem de serviço.

2.1.3. Quando das eventuais solicitações de alteração de velocidade, o funcionamento do *link* deverá obedecer a todas as características operacionais e de funcionalidades especificadas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

2.1.4. Não será permitido o uso de *trunking* para atingir a velocidade contratada.

2.1.5. O *link* de acesso deverá obrigatoriamente ser instalado em fibra óptica ou por outro meio que se revele mais adequado durante a execução do contrato, desde que haja anuência da CONTRATANTE, e que o acréscimo decorrente da melhoria possa ser formalizado mediante termo aditivo.

2.1.6. Inclui-se a infraestrutura de conectividade física e lógica, composta de todo o *hardware* e software adequado para atingir as velocidades contratadas e ativação de circuito de acesso (*link de Internet*).

2.1.7. A CONTRATADA deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para o *link* contratado sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

- 2.1.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais adequações para correta instalação do objeto na CONTRATANTE, incluindo a passagem do cabeamento necessário a conexão do *link*, assim como na infraestrutura interna/externa para a implantação do serviço contratado (a exemplo de passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas e adequação nos cabos de alimentação elétrica).
- 2.1.9. O *link* de acesso deverá ser estabelecido por meio de enlace cabeado, exclusivamente terrestre (poste ou subterrâneo), com utilização de fibra óptica fim-a-fim e garantia de disponibilidade de banda total (*upload* e *download*) superior a 90% (noventa por cento) da CONTRATADA.
- 2.1.10. O acesso fornecido pela CONTRATADA deverá ser implementado por meio de uma única porta de acesso na velocidade total contratada.
- 2.1.11. Não será aceito *link* sem fio para conexão (a exemplo de rádio e satélite) da CONTRATANTE à Internet.
- 2.1.12. As fibras ópticas instaladas pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não suscetível à propagação de fogo.
- 2.1.13. O *link* e as portas de acesso ao *backbone* da CONTRATADA deverão ser exclusivos e de forma dedicada, não podendo haver compartilhamento com outros clientes.
- 2.1.14. O *link* de comunicação contratado deverá funcionar em conjunto com os demais *links* já (ou que eventualmente serão) instalados. Cada um funcionará como contingência ativa dos outros, devendo o *link* aqui especificado estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura independente dos outros *links* contratados (*backbone* próprio e não compartilhado de terceiros que também mantenham este serviço prestado à CONTRATANTE), inclusive com ASNs (*Autonomous System Number*) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet.
- 2.1.15. A CONTRATADA deverá ter saída para a Internet Brasileira na qualidade de AS (*Autonomous Systems*) e estar conectada a algum PTT (Ponto de Troca de Tráfego).
- 2.1.16. A CONTRATADA não poderá utilizar, subcontratar ou terceirizar o link de dados de outra operadora em hipótese alguma.
- 2.1.17. A CONTRATADA não poderá subcontratar a última milha de terceiros.
- 2.1.18. Deverá ser entregue com roteador devidamente instalado e configurado:
- a) O roteador deverá possuir infraestrutura de suporte montagem em *rack* 19" (dezenove polegadas) juntamente com todos os acessórios necessários;
 - b) Os roteadores deverão ser fornecidos com todos os componentes, cabos, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;
 - c) Deverá possuir tráfego ilimitado, sem quotas ou franquias;
 - d) Deverá fornecer uma faixa de IPv4 de pelo menos 8 (oito) IPs válidos para o enlace. Deverá divulgar as faixas de endereços IPv4 válidos do CONTRATANTE;
 - e) O roteador destinado ao provimento do serviço deverá possuir pelo menos 1 (uma) interface *Ethernet* 10/100/1000 Mbps (Megabits por segundo) com conector RJ45 para gerenciamento e pelo menos 2 (duas) interfaces com velocidade compatível e adequada para atender a velocidade do *link* contratado (inclusive no caso de upgrade) e compatível para conexão com a rede interna da CONTRATANTE;
 - f) No caso de aumento da velocidade do *link* de comunicação (upgrade), será permitida a substituição do equipamento/roteador e/ou interface de conexão para que o serviço continue sendo prestado em conformidade com o previsto neste contrato. A troca do equipamento e/ou interface deverá ser negociada, autorizada e agendada com a equipe da CONTRATANTE;
 - g) O roteador deverá permitir a utilização simultânea de todas as interfaces destinadas ao tráfego de dados;
 - h) Caso sejam necessários *transceivers* ou outros adaptadores para a interligação do roteador à infraestrutura da CONTRATANTE, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.1.19. A CONTRATADA deverá prover e garantir mecanismos que permitam bloquear ataques de negação de serviço - DDoS (*Distributed Denial of Service*) aos endereços IP's disponibilizados para a CONTRATANTE, separando o tráfego legítimo do tráfego ilícito.

2.1.20. A solução deverá monitorar constantemente o *link* e, sendo detectado o ataque, a solução deverá separar o tráfego ilícito, permitindo que os serviços de *Internet* da CONTRATANTE não sofram interrupção.

2.1.21. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente à CONTRATANTE, indicando o(s) IP(s) de origem, a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação, bem como a data e hora do término do ataque (horário de Brasília).

2.1.22. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando obrigatoriamente as técnicas de limitação de taxa, descarte de pacotes malformados e mitigação de ataques aos protocolos *HTTP* e *DNS*, além de no mínimo duas outras técnicas dentre: *white lists*, *black lists*, técnicas desafio-resposta e bloqueio por localização geográfica de endereços *IP*.

2.1.23. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA.

2.1.24. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – *Security Operations Center*) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

2.1.25. A solução Anti-DDoS deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – *Denial of Service*) para o circuito de conectividade IP dedicada à *Internet*, sejam eles distribuídos (DDoS – *Distributed Denial of Service*) ou não.

2.1.26. Em nenhuma hipótese, exceto quanto explicitamente autorizado pela CONTRATANTE, será permitida a mitigação de ataques DDoS mediante configuração de ACLs (*Access Control Lists*) no roteador de borda da CONTRATADA.

2.1.27. Todos os circuitos de acesso à *Internet* devem suportar VPN, incluindo dispositivos de VPN externos e a CONTRATADA não poderão restringir a quantidade de equipamentos usados pela CONTRATANTE, nem limitar a quantidade de dados trafegados.

2.1.28. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.1.29. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- b) Registro *ASN* próprio com blocos de endereço *IPv4* também próprios e disponíveis; e
- c) *Backbone* próprio de *Internet* instalado *nesta cidade* em Brasília-DF, com capacidade comprovada para atendimento da milha final.

2.1.30. É vedada a subcontratação do fornecimento do serviço solicitado, conforme cláusula décima sétima deste contrato. Dessa forma, a subcontratação de serviços somente será possível no que tange à mão de obra, instalação, configuração e futuro suporte técnico.

2.2. Suporte técnico

2.2.1. O suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, e deverá atender às seguintes particularidades:

- a) O atendimento deverá ocorrer de acordo com a tabela de níveis de serviço, após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico;
- b) No caso de degradação e/ou indisponibilidade do *link* instalado na CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucioná-lo de acordo com a tabela de níveis de serviço, restabelecendo a operação do sistema;

c) Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço/locação e/ou equipamento estiver em perfeita condição de funcionamento.

2.3. Serviço de instalação e configuração

2.3.1. A configuração lógica dos roteadores será realizada pela CONTRATADA, considerando os seguintes requisitos técnicos:

2.3.2. Ser dimensionada de forma a garantir, os termos de desempenho e disponibilidade e os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme descrito no subitem 10.1 do Termo de Referência;

2.3.3. Possuir no mínimo 1 (uma) interface *Gigabit Ethernet*, com conector RJ-45, em conformidade com o padrão IEEE 802.3ab (1000Base-T);

2.3.4. Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces 10 *Gigabit Ethernet SFP+*;

2.3.5. Suportar configuração de, no mínimo, 50 (cinquenta) *Virtual Local Area Networks* (VLAN), em conformidade com o padrão IEEE 802.1q;

2.3.6. Suportar IPv6;

2.3.7. Suportar *Network Address Translation* (NAT) estático e dinâmico;

2.3.8. Suportar *Border Gateway Protocol* (BGP), em modo full routing;

2.3.9. Suportar *Simple Network Management Protocol* (SNMP) v2 e v3, para o sistema de gerência da rede da CONTRATANTE;

2.3.10. Suportar protocolo de *syslog*, para envio de *logs* ao sistema de segurança da rede da CONTRATANTE;

2.3.11. Ser gerenciável remotamente (via *Secure Shell (SSH)* ou *telnet*) e console;

2.3.12. Ser instalado com a última versão de *firmware* homologado pelo respectivo fabricante;

2.3.13. Prover usuário e senha de acesso local para visualização de todas as configurações pela equipe técnica da CONTRATANTE.

2.4. Da instalação do cabeamento óptico

2.4.1. Seguir o padrão interno de cabeamento, levando em consideração encaminhamentos, pontos de conexão, distribuidores internos óticos - DIO existentes nos locais.

2.4.2. O cabo deve ser identificado durante todo o percurso interno, incluindo todos os pontos de conexão realizados nos quadros internos e DIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

3.2. Dos resultados e benefícios pretendidos:

3.2.1. Manutenção da atual estrutura tecnológica da CONTRATANTE.

3.2.2. Evolução da governança institucional por meio da gestão de riscos relacionados à tecnologia, à fornecedores únicos e às questões financeiras.

3.2.3. Otimização das infraestruturas de TIC.

3.2.4. Contingenciamento das operações do negócio.

3.2.5. Garantia da continuidade e alta disponibilidade das aplicações do negócio previdenciário, atendendo às necessidades da Fundação e cumprindo sua missão institucional.

3.2.6. Implementação das melhores tecnologias e aprimoramento do desempenho das aplicações.

- 3.2.7. Aperfeiçoamento do conhecimento e da gestão tecnológica.
- 3.2.8. Expansão quantitativa e qualitativa da capacidade de tráfego e processamento de dados previdenciários.
- 3.2.9. Atendimento às diretrizes do Governo Federal relacionadas à modernização e transformação digital.
- 3.2.10. Viabilização da disponibilização de novos serviços pela CONTRATANTE.
- 3.2.11. Manutenção da segurança da informação dos dados da CONTRATANTE.
- 3.3. Alinhamento estratégico

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
01	Garantir eficiência e escala do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2025-2029.

ALINHAMENTO AO PDTI 2024-2025			
ID	Diretriz do PDTI	ID	Princípios do PDTI associada
D01	Assegurar a prestação eficiente dos serviços de tecnologia às áreas da Fundação e aos participantes.	P02	Eficiência: Melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas, utilizando os recursos e meios da forma mais racional possível.
D06	Primar pela excelência e melhoria contínua na prestação de serviços.	P01	Legalidade: Observância às normas legais.
		P03	Adequação: Dotação de recursos tecnológicos adequados que possibilitem o apoio à execução do negócio.
D03	Fortalecer a segurança de TI.	P04	Segurança: Garantia da Segurança das Informações no âmbito da Funpresp-Exe.

- 3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Funpresp-Exe (PNCP nº 67).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, a contar de 13/11/2025, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

- 4.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE;
- 4.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;
- 4.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- 4.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;
- 4.2.5. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;
- 4.2.6. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;
- 4.2.7. Inexistam sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da CONTRATADA aplicadas pela CONTRATANTE ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal; e
- 4.2.8. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

- 4.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da CONTRATANTE, conforme sua Política de Alçadas.

- 4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. A CONTRATANTE utilizará o *link* do grupo 1 ou grupo 2, conforme sua necessidade, cujo pagamento será efetuado considerando o respectivo link utilizado, observando os valores a seguir:
- 5.1.1. Para o grupo 1, o valor mensal é de R\$ **1.436,66 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor global R\$ **43.099,80 (quarenta e três mil, noventa e nove reais e oitenta centavos)**.
- 5.1.2. Para o grupo 2, o valor mensal é de R\$ **1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor global R\$ **48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.
- 5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Infraestrutura, Segurança e Suporte de TI, Subitem – *Link Internet*.
- 6.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Das condições de Execução:

- 7.1.1. A CONTRATADA deverá monitorar a utilização do *link* especificando e individualizando quanto do *link* foi utilizado, diariamente e mensalmente.
- 7.1.2. O prazo de ativação dos serviços, incluindo a instalação e configuração, será de no máximo 07 (sete) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato.
- 7.1.3. Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários para a instalação, incluindo a configuração de *link*, quando for o caso, será fornecido pela CONTRATADA sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 7.1.4. Os equipamentos, roteadores, deverão ser compatíveis com o objeto licitado e deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.1.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, em prazo máximo de 07 (sete) dias corridos ao da assinatura deste contrato, documento informando todos os procedimentos, *sites*, *login*/senha dos portais de monitoramento dos *links* e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico.
- 7.1.6. A CONTRATADA deverá prover garantia de funcionamento, conforme a seguir:
- a) Na eventualidade de paralisações do serviço de acesso IP, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação do link do serviço de acesso IP;
 - b) Entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive,

substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos; e

c) O atendimento para reativação do *link* do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início nunca maior que 1 (uma) hora, a partir da solicitação da CONTRATANTE, com prazo máximo para reativação não superior a 4 (quatro) horas. O término do atendimento se dará quando o *link* do serviço de acesso IP estiver disponível em perfeitas condições de funcionamento.

7.1.7. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do *software*, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação da CONTRATANTE, sem ônus.

7.1.8. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia e tecnologia (a exemplo de fabricante e modelo) utilizada para mitigação de ataques DDoS.

7.1.9. A CONTRATADA deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato:

I - as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de *hardware* e de *softwares* decorrentes;

II - as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos.

7.1.10. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no contrato.

7.1.11. Em caso de eventual incompatibilidade detectada durante a vistoria ou a instalação do equipamento, a CONTRATADA realizará a adequação necessária conforme os padrões adotados pela CONTRATANTE sem prejuízos dos prazos acordados e sem ônus à CONTRATANTE.

7.1.12. Todos os *patches* (a exemplo de *cords*, dutos e calhas) deverão ser fixados utilizando-se abraçadeiras de velcro e não abraçadeiras de material plástico.

7.1.13. O recebimento se dará quando o *link* estiver ativo e 100% (cem por cento) operacional, de acordo com as métricas de qualidade exigidas neste contrato.

7.2. Do cronograma de realização dos serviços:

MARCO	DESCRIÇÃO	QUANDO OCORRE?
INSTALAÇÃO INICIAL E RECEBIMENTO		
01	Assinatura do contrato.	Após a homologação do certame.
02	Reunião de alinhamento de expectativas.	Na data de assinatura do contrato.
03	Emissão da ordem de fornecimento para a instalação inicial do <i>link</i> de comunicação.	Em até 1 (um) dia útil após a reunião de alinhamento de expectativas.
04	Prazo máximo da CONTRATADA para a instalação inicial e configuração plena do serviço contratado.	07 (sete) dias corridos após recebimento da ordem de serviço.
05	Aceite provisório.	Mediante termo de recebimento provisório, em até 10 (dez) dias úteis após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações.
06	Aceite definitivo.	Mediante termo de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

07	Início do período de execução do serviço.	A partir do aceite definitivo dos serviços.
EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
08	Alteração de velocidade do canal.	Sob demanda, durante a vigência do contrato, ocasião em que incidirão os prazos de atendimento estabelecidos em Acordo de Nível de Serviços.
09	Validação do serviço contratado.	Mensalmente, após o recebimento da fatura prévia do período, contendo detalhamento da disponibilidade do canal de comunicação e todos os serviços previstos neste edital, chamados abertos e seus detalhamentos, e dados de latência.
10	Aceite do serviço contratado.	Mensalmente, após o recebimento da fatura definitiva do período, emitida pela CONTRATADA.
11	Pagamento relativo ao serviço contratado.	Mensalmente, até 20 (vinte) dias úteis após o aceite definitivo, se não houver impedimentos.

7.3. Do local e horário da prestação dos serviços

7.3.1. Os serviços serão prestados à CONTRATANTE no endereço: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900.

7.3.2. O link de comunicação deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

7.4. Dos materiais a serem disponibilizados

7.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades para a fiel execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

7.5. Da sustentabilidade

7.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A CONTRATADA, na instalação do link, deverá adotar práticas que minimizem o impacto ambiental;
- b) Os equipamentos utilizados não deverão conter substâncias perigosas que possam danificar ou prejudicar o meio ambiente;
- c) Os resíduos oriundos da execução dos serviços objeto deste termo deverão ser descartados de forma adequada e em conformidade com as normas e regulamentos vigentes na legislação brasileira.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

8.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição

dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

8.6. **Preposto:**

8.6.1. A CONTRATADA indicará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

8.7. **Rotinas de Fiscalização:**

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 a 189 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

8.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.7.4.1. O fiscal do contrato realizará a análise e o recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;

8.7.4.2. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;

8.7.4.3. O fiscal do contrato se manifestará sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

8.7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

8.7.8. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

8.7.9. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

8.7.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.7.10.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

8.7.11. O fiscal do contrato acompanhará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

8.7.12. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.13. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

8.7.14. O fiscal do contrato, quando for o caso, providenciará a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

8.7.15. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

8.7.16. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

8.7.17. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Gerência de Tecnologia e Informação, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

8.7.18. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

8.7.19. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

9.1.1. Os NMS objetivam definir as responsabilidades e procedimentos que deverão ser seguidos pelas partes envolvidas, visando o acompanhamento dos níveis de serviços, em complementação às obrigações acordadas em contrato.

9.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, relatório de acompanhamento, contendo a medição dos NMS para cada serviço.

9.1.3. A CONTRATANTE avaliará os serviços executados em cada por meio da utilização de indicadores de NMS, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.

9.2. Instalação Inicial e/ou alteração de velocidade dos links de comunicação

9.2.1. O prazo para instalação inicial do link de comunicação é de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, de acordo com cronograma estipulado.

9.2.2. O prazo para alteração de velocidade do link de comunicação será de:

- a) 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, caso não haja necessidade de readequação da infraestrutura física, inclusive equipamentos, existentes;
- b) 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, caso sejam necessárias adequações na infraestrutura, inclusive substituição de equipamentos existentes.

9.2.3. O atraso na instalação inicial ou na alteração de velocidade do canal de comunicação ensejará glosa de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso referente ao valor mensal da velocidade solicitada. Após 30 (trinta) dias de atraso será configurada inexecução parcial/total do objeto, aplicando-se as sanções previstas neste contrato.

9.2.4. A alteração de velocidade do *link* de comunicação será solicitada pela CONTRATANTE no momento que considerar mais oportuno durante o período contratual e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

9.3. Disponibilidade do Serviço Contratado

9.3.1. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de faturamento mensal, no qual o serviço estiver em condições normais de funcionamento.

9.3.2. O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês, conforme calendário oficial.

9.3.3. Deverão ser incluídos como tempo de indisponibilidade:

- a) Tempo em que o serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;
- b) Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;
- c) Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira ocorrência. Tais períodos deverão ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, para estes casos, a indisponibilidade deverá ser contada a partir do surgimento da ocorrência inicial até a recuperação da última ocorrência no intervalo.

9.3.4. Para se determinar a degradação de desempenho do *link* de comunicação, os seguintes parâmetros deverão ser considerados:

- a) Latência máxima/Tempo de resposta: 200 ms (duzentos milissegundos);
- b) Perda de pacotes superior a 2% (dois por cento); e
- c) *Jitter* de 40 ms (quarenta milissegundos).

9.3.5. O valor retorno do comando *ping* entre a interface WAN do roteador da CONTRATANTE e o roteador de entrada no *backbone* da CONTRATADA, demonstrando o tempo decorrido na comunicação entre os dois deverá ser menor que 50 ms (cinquenta milissegundos).

9.3.6. O valor retorno do comando *ping* entre a interface WAN do roteador da CONTRATANTE e os domínios do *nic.br* deverá ser menor que 200 ms (duzentos milissegundos).

9.3.7. O retorno do comando *ping* entre a interface WAN da CONTRATANTE e os domínios do *nic.br*, indicando a quantidade de pacotes perdidos na comunicação deve ser menor que 2% (dois por cento).

9.3.8. O valor do *jitter* será medido utilizando os serviços do site <https://simet.nic.br> ou, na indisponibilidade desse, outro a ser acordado entre as partes.

9.3.9. A rede será considerada indisponível ou com degradação se quaisquer dos valores recebidos nos itens anteriores estiverem acima do permitido.

9.3.10. Não deverão ser incluídos como tempo de indisponibilidade as manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

9.3.11. A CONTRATADA deverá realizar as medições acima, através de sua plataforma de monitoração, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos.

9.3.12. Caso qualquer uma das medições exceda os limites estabelecidos continuamente por mais de 30 (trinta) minutos, o canal será considerado indisponível desde o início da anomalia até o restabelecimento total de sua operação normal.

9.3.13. A disponibilidade mínima mensal dos serviços contratados deverá ser de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).

9.3.14. O valor previsto para pagamento de um serviço poderá sofrer desconto ou glosa, dependendo do valor atingido para cada indicador, conforme definição a seguir:

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE – IDD		
Tópico	Descrição	
Finalidade	O IDD visa aferir o percentual do tempo em que os serviços estiveram disponíveis no mês.	
Meta a cumprir	IDD >= 99,5%	O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento e monitoria e por controle próprio da CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.	
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente por serviço.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDD = Indicador de Disponibilidade dos Serviços NDM = N° de dias no mês TMM = NDM*1440 (total de minutos no mês) TTI = Total de tempo indisponível no mês (em minutos) $IDD (%) = ((TMM - TTI) / TMM) \times 100$	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.	
Início de Vigência	A partir do início do serviço em produção.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDD: Igual ou Superior a 99,5% - Pagamento integral da OS; < 99,5% – Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço; < 99,3% – Glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço; < 99,0% – Glosa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do serviço; < 97,0% – Glosa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço; < 95,0% – Glosa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do serviço; < 92,0% – Glosa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do serviço; < 90,0% – Glosa de 70% (setenta por cento) sobre o valor do serviço; < 80,0% – Glosa de 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço.	

9.3.15. Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo, busca de relatório por período específico.

9.3.16. É facultado a CONTRATANTE o uso de relatórios gerados por seus próprios meios para análise do cumprimento dos termos e parâmetros estabelecidos para prestação do serviço inclusive na apuração de divergência de informações encaminhadas através dos relatórios encaminhados pela CONTRATADA.

9.3.17. A CONTRATANTE poderá aferir, por meios próprios, e previamente acordados com a CONTRATADA, as métricas de disponibilidade, taxa de erros e tempo de resposta e, havendo divergência com os valores informados pela CONTRATADA, prevalecerão os indicados pela CONTRATANTE.

9.4. Atendimento técnico e operacional

9.4.1. Além da disponibilidade do serviço contratado, devem ser apurados níveis de serviço dos chamados realizados pela CONTRATANTE referentes a incidentes atendimentos técnicos ou operacionais.

9.4.2. Deverão ser consideradas as seguintes métricas para os incidentes:

- a) Prioridade: nível de prioridade a ser atribuído a um chamado realizado pela CONTRATANTE;
- b) Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado automático ou realizado pela CONTRATANTE e o efetivo início do atendimento; e
- c) Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do serviço ao seu pleno estado de funcionamento ou atendimento integral da demanda.

9.4.3. A contagem do prazo de atendimento e do prazo de solução definitiva de cada chamado será iniciada a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE (por *e-mail*, abertura do chamado no portal de atendimento ou na central 0800 da CONTRATADA), ou a partir da abertura automática de chamado pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE.

9.4.4. As prioridades dos chamados serão estabelecidas conforme tabela a seguir:

Tipo	Descrição	Prioridade(s)
C1	Chamados emergenciais referentes a problemas de desempenho ou indisponibilidade do <i>link</i> de comunicação ou serviço <i>Anti-DDoS</i> .	P1
C2	Chamados referentes a problemas de desempenho ou indisponibilidade de acessos administrativos aos equipamentos, monitoramento através do protocolo <i>SNMP</i> , portal e demais ferramentas de gerenciamento, acesso ao portal de atendimento e central 0800.	P2
C3	Chamados referentes a informações, dúvidas sem SLA especificado.	P3
C4	Outros que não se enquadram acima.	P4

9.4.5. Os prazos de atendimento e de solução definitiva e eventuais glosas a serem observados para cada chamado priorizado serão contabilizados no período das 8h às 20h e estão discriminados na tabela abaixo:

Tipo	Prazo de atendimento (minutos)	Prazo de solução definitiva (minutos)	Glosa
P1	15	120	Desconto de 1/NDM (onde NDM=Número de dias do mês) do valor mensal do serviço contratado para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva.
P2	15	240	Desconto de 1/NDM (onde NDM=Número de dias do mês) do valor mensal do serviço contratado para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva.

P3	30	3000	Desconto de 1/NDM (onde NDM=Número de dias do mês) do valor mensal do serviço contratado para cada dia de atraso no prazo de solução definitiva.
P4	240	(1) Prazo para solução definitiva negociado na própria solicitação	Desconto de 1/NDM (onde NDM=Número de dias do mês) do valor mensal do serviço contratado para cada dia de atraso no prazo de solução definitiva.

9.4.6. Em caso de extrapolação do prazo de solução definitiva que corresponda ao valor total mensal do contrato, será aplicada multa por descumprimento parcial de contrato, sem prejuízo das glosas acima estipuladas.

9.4.7. Após concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Durante o período de conclusão do suporte até a efetiva comunicação à CONTRATANTE, o chamado permanecerá em espera, de forma a não haver penalização indevida à CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado será reaberto, e os prazos de atendimento voltarão a ser considerados, até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

9.4.8. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico.

9.4.9. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros que restabeleçam o serviço aos níveis de serviço acordados, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

9.5. Do serviço de Anti-DDoS

9.5.1. A CONTRATADA deverá solicitar autorização da CONTRATANTE e iniciar o processo de mitigação de ataque em até 15 (quinze) minutos de sua identificação.

9.5.2. A etapa de autorização pode ser suprimida em situações previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

9.5.3. A partir do primeiro minuto de atraso, e em cada período de 15 (quinze) minutos de atraso subsequente, será aplicado o desconto de 1/NDM sobre o valor mensal do serviço, onde NDM=Número de dias do mês.

9.5.4. Os acessos administrativos aos equipamentos, monitoramento através do protocolo SNMP, portal e demais ferramentas de gerenciamento, acesso ao portal de atendimento e central 0800 para abertura de chamados deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.

9.5.5. A indisponibilidade de quaisquer um destes elementos ensejará desconto de 1/NDM sobre a fatura mensal do serviço contratado, para cada dia em que houver a indisponibilidade de acesso, onde NDM = Número de dias do mês.

9.6. Do recebimento

9.6.1. O prazo para a instalação inicial e/ou de alteração de velocidade serão contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

9.6.2. Os serviços de instalação inicial e/ou de alteração de velocidade serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis, quando da entrega dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

9.6.3. O início de cobrança do canal de comunicação e/ou da nova velocidade solicitada será

definido pelo termo de recebimento definitivo, emitido pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

9.6.4. O aceite somente será emitido se a velocidade solicitada atingir seu limite contratado em ambos os sentidos de comunicação (down e up), aferido por medição realizada pela CONTRATADA, através de teste de estresse do canal e comprovação apresentada à CONTRATANTE, que realizará a homologação através de protocolo SNMP ou outra ferramenta de gerenciamento.

9.6.5. Caso a CONTRATADA verifique que será necessário prazo maior para a instalação inicial/alteração de velocidade do canal, deverá justificar formalmente à CONTRATANTE assim que identificado fator que ocasione o atraso, informando os motivos e restrições geradores do atraso, bem como estimativa de novo prazo de atendimento.

9.6.6. Após a análise das justificativas, a CONTRATANTE, aceitando-as poderá autorizar o novo prazo de atendimento. Caso contrário, permanecem os prazos previamente estabelecidos.

9.6.7. As alterações de velocidade do canal de comunicação não irão implicar em cobrança de instalação.

9.7. **Procedimentos para pagamento:**

9.8. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1. o prazo de validade;

9.8.2. a data da emissão;

9.8.3. os dados do contrato;

9.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.8.5. o valor a pagar; e

9.8.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

9.10. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.11. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.11.0.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.11.0.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (prazo mínimo), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.11.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.11.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

9.12. **Prazo de pagamento:**

9.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

9.12.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

9.13. **Forma de pagamento:**

9.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

9.13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação ao recebimento do objeto efetivamente entregue(s) e aos materiais recebidos.

9.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.13.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13.6. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

9.13.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato do recebimento, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

9.13.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir da data de abertura da proposta.

10.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Em caso de ausência ou inaplicabilidade do ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação, adotar-se-á o IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 175 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE optando por uma das seguintes modalidades de garantia previstas na Lei nº 13.303/2016:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

11.2. O comprovante de prestação de garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do contrato.

11.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a CONTRATANTE como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com o edital, contrato ou termo aditivo a que se vincula.

11.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.6. Caso ocorra o acréscimo do valor do contrato em decorrência de concessão de reajuste, reequilíbrio ou repactuação e o reforço da garantia seja considerado irrisório, o fiscal do contrato poderá dispensar a apresentação de nova garantia, permanecendo válida a apólice anterior.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for

notificada.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada à legislação que rege a matéria.

11.10. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica em favor da CONTRATANTE, que será incumbida da correção monetária.

11.11. A fiança bancária deverá ser realizada no formato de preferência da CONTRATADA.

11.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo previsto no subitem 11.1, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato por descumprimento de obrigação.

11.13. A garantia terá validade durante a execução do contrato somados 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.14. A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade quando conveniente a sua substituição a pedido da contratada e desde que aceita pela Funpresp-Exe.

11.15. Não será computado, para fins de valor da garantia contratual, os seguros eventualmente exigidos à contratada.

11.16. A restituição da garantia se dará após execução, recebimento definitivo e conclusão do objeto, e na hipótese de ter sido realizada em dinheiro será atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

11.17. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.18. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, e no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

11.19. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

- 12.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.
- 12.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega do objeto do contrato.
- 12.11. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.
- 12.12. Previamente à expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 12.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados e subcontratadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 13.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado.
- 13.5. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.8. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 13.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação.

13.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

13.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros e a imagem da CONTRATANTE.

13.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

13.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

13.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação.

13.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

13.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

13.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

13.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

13.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da CONTRATANTE, em especial normas éticas e de *compliance*.

13.26. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da CONTRATANTE para a execução do serviço.

13.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

13.28. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:
- 15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;
- 15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.1 a 15.1.8;

15.2.3. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Compensatória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 10% (dez por cento);
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada à defesa do interessado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190, 191 e 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

15.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

15.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

15.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato, desde que não fira o subitem 1.5 deste contrato.

16.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação do fornecimento do serviço, objeto deste contrato.

17.2. A subcontratação de serviços somente será possível no que tange a mão de obra, instalação, configuração e futuro suporte técnico.

17.3. A vedação à subcontratação no presente instrumento encontra respaldo técnico, jurídico e estratégico, conforme os fundamentos a seguir:

17.3.1. A subcontratação pode comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços contratados, dificultando o controle direto da execução e a fiscalização por parte da CONTRATANTE. Além disso, pode gerar obstáculos à responsabilização técnica, especialmente em serviços que exigem domínio especializado e atuação direta da CONTRATADA;

17.3.2. A introdução de terceiros na cadeia de prestação de serviços pode ampliar a superfície de vulnerabilidades, afetando os princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações trafegadas pela rede. Em serviços de infraestrutura crítica, como fornecimento de *link Internet*, essa exposição representa risco elevado à segurança da CONTRATANTE; e

17.3.3. O regulamento ou o edital de licitação pode vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, especialmente quando a natureza do serviço exigir execução direta por empresa com capacidade técnica comprovada. Tal medida visa assegurar a eficiência da contratação, proteger o interesse público e garantir que o serviço seja prestado por entidade plenamente habilitada e responsável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo, observando -se o disposto nos artigos 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.2. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

18.4. Quando a não conclusão do objeto referido no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a CONTRATANTE optar pela rescisão unilateral do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.5. A contratação poderá ser rescindida antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, desde que seja acordado e autorizado entre as partes, de forma amigável.

18.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

18.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.8. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

18.9. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.11. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

18.11.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.11.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.11.3. A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.11.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016;

18.11.5. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;

18.11.6. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

18.11.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.11.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.11.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.11.10. A dissolução da sociedade ou a extinção da CONTRATADA;

18.11.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

18.11.12. O acréscimo ou a supressão por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, § 1º e §2º, da Lei nº 13.303/2016;

18.11.13. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

18.11.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.11.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

18.11.16. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

18.11.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

18.11.18. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da

CONTRATANTE, direta ou indiretamente; e

18.11.19. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, do contrato para qualquer operação financeira.

18.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

18.13. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771/2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

19.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no Edital e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 162 a 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

20.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

20.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

20.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRES-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRES-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

21.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

21.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

22.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129/2022.

22.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da CONTRATANTE nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

23.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

23.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

23.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

23.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

23.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

23.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

23.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os seus atuais representantes não são profissionais da CONTRATANTE; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e

danos.

23.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

23.9. A CONTRATADA, em consonância com a cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios do mencionado Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

23.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/2001.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de outubro de 2025.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Pela Contratada:

MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES

Testemunhas:

Ibsen Naezio Alves Aguiar

Fabiane de Sousa Dumont

Analistas de Previdência Complementar

ANEXO DO CONTRATO 41/2025 - Termo de Referência (Documento SEI nº 0241689)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000012/2025-27 SEI nº 0248659

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 03750.020105.000012/2025-27

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 3 (três) empresas especializadas em conectividade *Internet* para fornecimento de 3 (três) *links Internet* independentes e dedicados com *Anti-DDoS (Protection Against Distributed Denial of Service) (*)* e a prestação de serviços gerenciados por 30 (trinta) meses. Os serviços abrangem: provisionamento de equipamentos, instalação, configuração, conectividade à *Internet*, suporte técnico, manutenção e monitoria do *link* instalado por cada uma das empresas.

ITEM	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	01	<i>Link Internet</i> dedicado de 1 <i>Gbps</i> - <i>Link</i> Principal	01
	02	<i>Link Internet</i> dedicado de 2 <i>Gbps</i> - <i>Link</i> Principal	01
02	01	<i>Link Internet</i> dedicado de 1 <i>Gbps</i> - <i>Link</i> Secundário	01
	02	<i>Link Internet</i> dedicado de 2 <i>Gbps</i> - <i>Link</i> Secundário	01
03	01	<i>Link Internet</i> dedicado de 1 <i>Gbps</i> - <i>Link</i> rede de <i>backup</i>	01
	02	<i>Link Internet</i> dedicado de 2 <i>Gbps</i> - <i>Link</i> rede de <i>backup</i>	01

(*) *recurso que impede ataques de sobrecarga através de milhares de acessos simultâneos à infraestrutura da Fundação, através da negação destes pelos links contratados.*

1.2. A prestação de serviços, objeto desta contratação, é caracterizada como comum e usual de mercado, consoante a alínea X do art. 3º, combinado com o art. 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

1.3. A contratação deverá ser composta por 3 (três) *links*, com taxa de transmissão inicial de 1 *Gbps* (um *Gigabit* por segundo) com possibilidade de expansão (*upgrade*) para 2 *Gbps* (dois *Gigabits* por segundo), os quais deverão ser/ter fornecedores/operadoras distintas a fim de preservar as características de redundância, disponibilidade e segurança previstas.

1.4. Embora cada item seja composto por 2 (dois) grupos, estes representam o mesmo objeto. Cabe destacar que os grupos 01 (um) e 02 (dois) de cada item, correspondem ao mesmo *link* (em cada um de seus respectivos itens), representando apenas a possibilidade de ampliação de velocidade deste, durante a vigência do con Clicksign 9c8b57ea-4993-4724-9fac-ccb457a68df0

1.5. A licitação será realizada em 3 (três) itens, conforme tabela acima. Em virtude da segurança e disponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista que o serviço operará em regime de contingência ativa-ativa, os *links* a serem fornecidos deverão funcionar em conformidade com esse regime com os demais *links* contratados para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à *Internet* e dos sistemas e serviços internos da CONTRATANTE disponibilizados para a *Internet*.

1.6. Desta forma, será vedada a participação de empresas/fornecedores/operadoras do mesmo lote ou que compartilhem da infraestrutura de acesso e/ou *backbone*, em mais de um item, caso já tenha sido declarada vencedora em outro item.

1.7. Caso, durante o período de execução do contrato, empresas fornecedoras do serviço e de itens distintos venham a constituir ou fazer parte de um mesmo item, consórcio ou passem a compartilhar infraestrutura de acesso e/ou *backbone* em qualquer medida, ficará a critério da CONTRATANTE o encerramento de um dos contratos (preferencialmente o de maior valor, permanecendo com o de menor), para recontração do *link* que, conforme estabelecido e justificado no subitem 1.6, deverá ser fornecido por empresa que não faça parte de um mesmo item ou compartilhe infraestrutura daqueles fornecedores dos demais itens.

1.8. Em caso de uma mesma licitante participar simultaneamente de dois ou mais itens e ofertar o menor lance global em dois deles ou mais, será considerada vencedora apenas naquele item em que ofertou o menor preço.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Considerando a necessidade de definir um vocabulário comum às empresas interessadas no provimento do objeto desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes termos:

2.1.1. *ACL (Access Control List)*: conjunto de regras que definem quais usuários ou dispositivos podem acessar determinados recursos de rede, especificando permissões como leitura, escrita ou execução;

2.1.2. *Anti-DDoS*: recurso que impede ataques de sobrecarga através de milhares de acesso simultâneos à infraestrutura da Fundação, através da negação destes pelos *links* contratados;

2.1.3. *Autonomous System (AS)*: conjunto de redes *IP* sob controle de uma única entidade, que compartilha uma política de roteamento comum;

2.1.4. *Autonomous System Number (ASN)*: identificador único atribuído a um *AS (Autonomous System)* na *Internet*;

2.1.5. *Backbone*: infraestrutura principal de uma rede, composta por enlaces de alta capacidade que interligam diferentes segmentos e garantem o tráfego de dados entre regiões;

2.1.6. *Backups*: cópias de segurança de dados armazenadas para recuperação em caso de falhas, perda de informações ou ataques cibernéticos;

2.1.7. Banda: capacidade de transmissão de dados de um *link Internet*, geralmente medida em *Mbps (Megabit por segundo)* ou *Gbps (Gigabit por segundo)*;

2.1.8. *BGP (Border Gateway Protocol)*: protocolo de roteamento da *Internet* que permite que *ASs (Autonomous Systems)* troquem informações e escolham as melhores rotas para o tráfego de dados;

2.1.9. *Black Lists*: listas que contêm endereços *IP* ou domínios considerados maliciosos ou indesejados;

2.1.10. *Security Operations Center (SOC)*: unidade especializada que monitora, analisa e responde a incidentes de segurança em tempo real;

2.1.11. Comando *ping*: ferramenta de diagnóstico que testa a conectividade entre dois dispositivos de rede, medindo o tempo de resposta e perda de pacotes;

2.1.12. CONTRATADA: empresa que firma contrato com a Funpresp-Exe;

2.1.13. CONTRATANTE: Funpresp-Exe – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

- 2.1.14. *DDoS (Distributed Denial of Service)*: ataque que sobrecarrega servidores ou redes com tráfego excessivo proveniente de múltiplas fontes, tornando serviços indisponíveis;
- 2.1.15. Distribuidores Internos Ópticos (DIO): equipamentos utilizados para organizar, proteger e distribuir fibras ópticas em ambientes de telecomunicações;
- 2.1.16. *DNS (Domain Name System)*: sistema que traduz nomes de domínio (como www.google.com) em endereços *IP*, permitindo a localização de servidores na *Internet*;
- 2.1.17. *DoS (Denial of Service)*: ataque que visa tornar um sistema ou serviço indisponível ao sobrecarregá-lo com requisições excessivas;
- 2.1.18. *Download*: transferência de dados da *Internet* para um dispositivo local, como arquivos, vídeos ou documentos;
- 2.1.19. Enlace: conexão física ou lógica entre dispositivos de rede para a transmissão de dados;
- 2.1.20. *Ethernet*: tecnologia de rede cabeada usada para conectar dispositivos locais;
- 2.1.21. Faixa de endereço *IPv4*: intervalos de endereços *IP* utilizados para identificação de dispositivos em redes *IPv4*, organizados por classes e sub-redes;
- 2.1.22. Fibra óptica: meio físico de transmissão de dados por pulsos de luz, que oferece alta velocidade e baixa latência;
- 2.1.23. *Firmware*: software embarcado em dispositivos de *hardware*, responsável por seu funcionamento básico e controle de operações;
- 2.1.24. *Full routing*: configuração de rede em que um roteador recebe e mantém a tabela de roteamento completa de toda a *Internet* ou de uma grande parte dela;
- 2.1.25. *Gigabit(s)*: unidade de medida de velocidade de transmissão de dados, onde 1 *Gbps* (um *Gigabit* por segundo) equivale a 1000 *Mbps* (mil *Megabits* por segundo);
- 2.1.26. *Hardware*: componentes físicos de um sistema de computação ou rede, a exemplo de roteadores, servidores e cabos;
- 2.1.27. *Home office*: modalidade de trabalho remoto realizada a partir da residência do colaborador, que depende de conexão estável à *Internet*;
- 2.1.28. *HTTP (Hypertext Transfer Protocol)*: protocolo usado para comunicação entre navegadores e servidores web, responsável pela transferência de páginas e dados;
- 2.1.29. *IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) 802.1q*: padrão para marcação de *VLANs (Virtual Local Area Network)* em redes *Ethernet*, permitindo segmentação lógica de redes físicas;
- 2.1.30. Interface de conexão: ponto físico ou lógico que permite a comunicação entre dispositivos de rede, como portas *Ethernet* ou interfaces ópticas;
- 2.1.31. Interface *Ethernet* 10/100/1000: porta de rede que suporta velocidade de 10 *Mbps* (dez *Megabits* por segundo), 100 *Mbps* (cem *Megabits* por segundo) e 1 *Gbps* (um *Gigabit* por segundo);
- 2.1.32. Interface *WAN (Wide Area Network)*: interface voltada para conexões externas, como *links Internet* ou redes corporativas (*Wide Area Network*);
- 2.1.33. *Internet*: rede mundial de computadores interconectados que permite comunicação, acesso a informação e serviços *on-line*;
- 2.1.34. *IP (Internet Protocol)*: protocolo que define o endereçamento e roteamento de pacotes de dados na *Internet*;
- 2.1.35. *IPv4 (Internet Protocol version 4)*: versão 4 do protocolo *IP*, com endereços de 32 *bits*;
- 2.1.36. *IPv6 (Internet Protocol version 6)*: versão 6 do protocolo *IP*, com endereços de 128 *bits*;
- 2.1.37. *Jitter*: atraso na chegada dos pacotes em uma rede, que pode afetar a qualidade de serviços;

- 2.1.1.38. LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados): lei federal que regulamenta o tratamento de dados pessoais, devendo ser observada integralmente em sistemas de votação eletrônica;
- 2.1.1.39. *Link(s)*: conexão de rede entre dois pontos, que pode ser física (a exemplo, cabeada) ou lógica (a exemplo, VPN e túnel);
- 2.1.1.40. *Lives*: transmissão de vídeo em tempo real pela *Internet*, que exigem boa largura de banda e estabilidade;
- 2.1.1.41. *Login*: nome de usuário utilizado no processo de autenticação;
- 2.1.1.42. *Logs*: registro de eventos e atividades em sistemas e redes, usados para auditoria, diagnósticos e segurança;
- 2.1.1.43. *Megabit(s)*: unidade de medida de velocidade de transmissão de dados, onde 1 *Mbps* (um *Megabit* por segundo) equivale a 1 (um) milhão de *bits* por segundo;
- 2.1.1.44. *NAT (Network Address Translation)*: técnica que permite múltiplos dispositivos compartilhem um único endereço *IP* público, traduzindo endereços internos para externos;
- 2.1.1.45. *On-line*: estado de conexão ativa com a *Internet*, permitindo acesso a serviços e comunicação em tempo real;
- 2.1.1.46. Pacotes: unidades de dados transmitidas em redes, contendo informações de origem, destino e conteúdo;
- 2.1.1.47. Porta de acesso: ponto de entrada para conexão à rede, como uma interface física ou lógica;
- 2.1.1.48. Protocolo: conjunto de regras que define como os dados são transmitidos entre dispositivos em uma rede;
- 2.1.1.49. PTT (Ponto de Troca de Tráfego): infraestrutura que permite troca de tráfego entre redes diferentes;
- 2.1.1.50. *Rack*: estrutura metálica padronizada usada para acomodar e organizar equipamentos de rede;
- 2.1.1.51. Registro *ASN (Autonomous System Number)*: processo de obtenção de um *ASN* junto à autoridade de registro da *Internet* (a exemplo, o nic.br);
- 2.1.1.52. *RJ45 (Registered Jack-45)*: conector padrão usado em cabos de rede *Ethernet*, com oito pinos para transmissão de dados;
- 2.1.1.53. Roteador: dispositivo de rede que encaminha pacotes de dados entre redes de computadores, permitindo que dispositivos se comuniquem e acessem a *Internet*;
- 2.1.1.54. Roteador de borda: roteador que conecta a rede interna de uma organização à *Internet*, geralmente com suporte a *BGP* e políticas de segurança;
- 2.1.1.55. *Sites*: conjuntos de páginas e recursos hospedados na *web*, acessíveis por navegadores;
- 2.1.1.56. *SNMP (Simple Network Management Protocol)*: protocolo usado para monitorar e gerenciar dispositivos de rede como *switches*, roteadores e servidores;
- 2.1.1.57. *Software*: conjunto de programas que executam tarefas em computadores e dispositivos de rede;
- 2.1.1.58. *SFP+ (Small Form-factor Pluggable Plus)*: interface de alta velocidade para conexão de equipamentos de rede;
- 2.1.1.59. *SSH (Secure Shell)*: protocolo seguro para acesso remoto a sistemas, que utiliza criptografia para proteger a comunicação;
- 2.1.1.60. *Syslog*: sistema de registro de eventos e mensagens geradas por dispositivos de rede e servidores, usado para auditoria e diagnósticos;
- 2.1.1.61. Técnicas desafio-resposta: métodos de verificação e autenticação utilizados para garantir que uma solicitação de acesso ou comunicação é feita por um usuário ou sistema legítimo. Essas técnicas funcionam por meio da emissão de um desafio (a exemplo, uma pergunta, um código ou uma ação específica) que deve ser corretamente respondida pelo solicitante;
- 2.1. Clicksign 9c8b57ea-4993-4724-9fac-ccb457a68df0 remoto a dispositivos via terminal, sem criptografia, geralmente substituído por *SSH (Secure Shell)*;

- 2.1.63. *Transceivers*: módulos que transmitem e recebem sinais ópticos ou elétricos, conectando dispositivos de rede por meio de interfaces específicas;
- 2.1.64. *Trunking*: agregação de múltiplas conexões de rede em um único canal lógico, aumentando a capacidade e redundância;
- 2.1.65. *Upgrade*: atualização de software, hardware ou serviços para versões mais recentes ou com maior capacidade;
- 2.1.66. *Upload*: envio de dados de um dispositivo local para a *Internet*, como arquivos, vídeos ou documentos;
- 2.1.67. *VLAN (Virtual Local Area Network)*: rede local virtual que permite segmentar uma rede física em sub-redes lógicas, melhorando a segurança e organização;
- 2.1.68. *VPN (Virtual Private Network)*: rede privada virtual que cria um túnel seguro sobre a *Internet* para comunicação protegida entre dispositivos;
- 2.1.69. *White Lists*: lista que contém endereços *IP*, domínios ou usuários considerados confiáveis e autorizados a acessar sistemas, redes ou serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Serviço de *link Internet* dedicado - Itens 01 a 03

- 3.1.1. A CONTRATADA deverá prover serviço de *link* de acesso à *Internet* pública com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com taxa de transmissão inicial prevista de 1 *Gbps* (um *Gigabit* por segundo) simétrico e dedicado.
- 3.1.2. Durante o período de vigência do contrato, o circuito poderá ter sua capacidade expandida (*upgrade*) para 2 *Gbps* (dois *Gigabits* por segundo) mediante emissão de ordem de serviço.
- 3.1.3. Quando das eventuais solicitações de alteração de velocidade, para uma das demais previstas no Termo de Referência, o funcionamento do *link* deverá obedecer a todas as características operacionais e de funcionalidades especificadas.
- 3.1.4. Não será permitido o uso de *trunking* para atingir a velocidade contratada.
- 3.1.5. O *link* de acesso deverá obrigatoriamente ser instalado em fibra óptica ou por outro meio que se revele mais adequado durante a execução do contrato, desde que haja anuência da CONTRATANTE e que o acréscimo decorrente da melhoria possa ser formalizado mediante termo aditivo.
- 3.1.6. Inclui-se a infraestrutura de conectividade física e lógica, composta de todo o *hardware* e *software* adequados para atingir as velocidades contratadas e ativação de circuito de acesso (*link* de *Internet*).
- 3.1.7. A CONTRATADA deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para os *links* contratados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 3.1.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais adequações para correta instalação do objeto na CONTRATANTE, incluindo a passagem do cabeamento necessário a conexão do *link*, assim como na infraestrutura interna/externa para a implantação do serviço contratado (a exemplo de passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas e adequação nos cabos de alimentação elétrica).
- 3.1.9. O *link* de acesso deverá ser estabelecido por meio de enlace cabeado, exclusivamente terrestre (poste ou subterrâneo), com utilização de fibra óptica fim-a-fim e garantia de disponibilidade de banda total (*upload* e *download*) superior a 90% (noventa por cento) da contratada.
- 3.1.10. O acesso fornecido pela CONTRATADA deverá ser implementado por meio de uma única porta de acesso na velocidade total contratada.
- 3.1.11. Não serão aceitos *links* sem fio para conexão (a exemplo de rádio e satélite) da CONTRATANTE à *Internet*.

3.1.12. As fibras ópticas instaladas pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleadas e não

3.1.13. Os *links* e portas de acesso ao *backbone* da CONTRATADA deverão ser exclusivos e de forma dedicada, não podendo haver compartilhamento com outros clientes.

3.1.14. O *link* de comunicação contratado deverá funcionar em conjunto com os demais *links* já (ou que eventualmente serão) instalados. Cada um funcionará como contingência ativa dos outros, devendo o *link* aqui especificado estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura independente dos outros *links* contratados (*backbone* próprio e não compartilhado de terceiros que também mantenham este serviço prestado à Funpresp-Exe), inclusive com *ASNs* (*Autonomous System Number*) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à *Internet*.

3.1.15. A CONTRATADA deverá ter saída para a *Internet* Brasileira na qualidade de *AS* (*Autonomous Systems*) e estar conectada a algum PTT (Ponto de Troca de Tráfego).

3.1.16. A CONTRATADA não poderá utilizar, subcontratar ou terceirizar o *link* de dados de outra operadora em hipótese alguma.

3.1.17. A CONTRATADA não poderá subcontratar a última milha de terceiros.

3.1.18. Deverá ser entregue com roteador devidamente instalado e configurado:

3.1.18.1. O roteador deverá possuir infraestrutura de suporte montagem em *rack* 19" (dezenove polegadas) juntamente com todos os acessórios necessários;

3.1.18.2. Os roteadores deverão ser fornecidos com todos os componentes, cabos, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;

3.1.18.3. Deverá possuir tráfego ilimitado, sem quotas ou franquias;

3.1.18.4. Deverá fornecer uma faixa de *IPv4* de pelo menos 8 (oito) *IPs* válidos para o enlace. Deverá divulgar as faixas de endereços *IPv4* válidos do CONTRATANTE;

3.1.18.5. O roteador destinado ao provimento do serviço deverá possuir pelo menos 1 (uma) interface *Ethernet* 10/100/1000 *Mbps* (*Megabits* por segundo) com conector *RJ45* para gerenciamento e pelo menos 2 (duas) interfaces com velocidade compatível e adequada para atender a velocidade do *link* contratado (inclusive no caso de *upgrade*) e compatível para conexão com a rede interna da Funpresp-Exe;

3.1.18.6. No caso de aumento da velocidade do *link* de comunicação (*upgrade*), será permitida a substituição do equipamento/roteador e/ou interface de conexão para que o serviço continue sendo prestado em conformidade com o previsto neste Termo. A troca do equipamento e/ou interface deverá ser negociada, autorizada e agendada com a equipe da Funpresp-Exe;

3.1.18.7. O roteador deverá permitir a utilização simultânea de todas as interfaces destinadas ao tráfego de dados;

3.1.18.8. Caso sejam necessários *transceivers* ou outros adaptadores para a interligação do roteador à infraestrutura da CONTRATANTE, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.1.19. A CONTRATADA deverá prover e garantir mecanismos que permitam bloquear ataques de negação de serviço — *DDoS* (*Distributed Denial of Service*) — aos endereços *IP* disponibilizados para a CONTRATANTE, separando o tráfego legítimo do tráfego ilícito.

3.1.20. A solução deverá monitorar constantemente o *link* e, sendo detectado o ataque, a solução deverá separar o tráfego ilícito, permitindo que os serviços de *Internet* da CONTRATANTE não sofram interrupção.

3.1.21. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente à CONTRATANTE, indicando o(s) *IP(s)* de origem, a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação, bem como a data e hora do término do ataque (horário de Brasília).

3.1.22. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando obrigatoriamente as técnicas de limitação de taxa, descarte de pacotes malformados e mitigação de ataques aos protocolos *HTTP* e *DNS*, além de no mínimo duas outras técnicas dentre: *white lists*, *black lists*, técnicas desafio-resposta e bloqueio por localização geográfica de endereços *IP*.

3.1.23. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA.

3.1.24. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – *Security Operations Center*) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

3.1.25. A solução *Anti-DDoS* deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (*DoS – Denial of Service*) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (*DDoS – Distributed Denial of Service*) ou não.

3.1.26. Em nenhuma hipótese, exceto quanto explicitamente autorizado pela CONTRATANTE, será permitida a mitigação de ataques *DDoS* mediante configuração de *ACLs (Access Control Lists)* no roteador de borda da CONTRATADA.

3.1.27. Todos os circuitos de acesso à Internet devem suportar VPN, incluindo dispositivos de VPN externos, e a CONTRATADA não poderá restringir a quantidade de equipamentos usados pela CONTRATANTE, nem limitar a quantidade de dados trafegados.

3.1.28. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

3.1.29. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- b) Registro *ASN* próprio com blocos de endereço IPv4 também próprios e disponíveis; e
- c) Backbone próprio de Internet instalado nesta cidade (Brasília-DF), com capacidade comprovada para atendimento da milha final;

3.1.30. É vedada a subcontratação do fornecimento do serviço solicitado neste Termo de Referência, conforme item 6.7. A subcontratação de serviços somente será possível no que tange a mão de obra, instalação, configuração e futuro suporte técnico.

3.2. Suporte técnico

3.2.1. O suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, e deverá atender às seguintes particularidades:

3.2.1.1. O atendimento deverá ocorrer de acordo com a tabela de níveis de serviço, após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico;

3.2.1.2. No caso de degradação e/ou indisponibilidade do link instalado no CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucioná-lo de acordo com a tabela de níveis de serviço, restabelecendo a operação do sistema;

3.2.1.3. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço/locação e/ou equipamento estiver em perfeita condição de funcionamento.

3.3. Serviço de instalação e configuração

3.3.1. A configuração lógica dos roteadores será realizada pela CONTRATADA, considerando os seguintes requisitos técnicos:

3.3.1.1. Ser dimensionada de forma a garantir, os termos de desempenho e disponibilidade e os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme descrito no subitem 10.1;

3.3.1.2. Possuir no mínimo 1 (uma) interface *Gigabit Ethernet*, com conector *RJ-45*, em conformidade com o padrão IEEE 802.3ab (*1000Base-T*);

3.3.1.3. Possuir no mínimo 2 (duas), interfaces 10 *Gigabit Ethernet SFP+*;

- 3.3.1.4. Suportar configuração de, no mínimo, 50 (cinquenta) *Virtual Local Area Networks (VLAN)*, em conformidade com o padrão IEEE 802.1q;
- 3.3.1.5. Suportar *IPv6*;
- 3.3.1.6. Suportar *Network Address Translation (NAT)* estático e dinâmico;
- 3.3.1.7. Suportar *Border Gateway Protocol (BGP)*, em modo *full routing*;
- 3.3.1.8. Suportar *Simple Network Management Protocol (SNMP)* v2 e v3, para o sistema de gerência da rede da Funpresp-Exe;
- 3.3.1.9. Suportar protocolo de *syslog*, para envio de *logs* ao sistema de segurança da rede da Funpresp-Exe;
- 3.3.1.10. Ser gerenciável remotamente (via *Secure Shell (SSH)* ou *telnet*) e console;
- 3.3.1.11. Ser instalado com a última versão de *firmware* homologado pelo respectivo fabricante;
- 3.3.1.12. Prover usuário e senha de acesso local para visualização de todas as configurações pela equipe técnica da Funpresp-Exe.
- 3.4. Da instalação do cabeamento óptico
- 3.4.1. Seguir o padrão interno de cabeamento, levando em consideração encaminhamentos, pontos de conexão, distribuidores internos óticos - DIO existentes nos locais.
- 3.4.2. O cabo deve ser identificado durante todo o percurso interno, incluindo todos os pontos de conexão realizados nos quadros internos e DIO.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Funpresp-Exe utiliza atualmente 2 (dois) *links* de *Internet* fornecidos mediante contratos nº 20/2020 e 21/2020, o qual encerram-se em 12/11/2025.
- 4.2. A Funpresp-Exe utiliza atualmente 2 (dois) *links* de *Internet* fornecidos pelas empresas CONNECTX e NWI, 500 *Mbps* (quinhentos *Megabits* por segundo) e 300 *Mbps* (trezentos *Megabits* por segundo) respectivamente, mediante contratos nº 20/2020 ([0122894](#)) e 21/2020 ([0122895](#)), os quais encerram-se em 12/11/2025.
- 4.3. É, portanto, necessário novos contratos para garantir a continuidade do acesso à *Internet* nas dependências da Fundação e, num contexto de *home office*, no qual há disponibilização de acesso para os empregados à rede interna da Entidade para utilização dos sistemas de suporte à gestão, conectividade à(s) nuvem(ns) contratada(s), realização de *lives* na sede da Funpresp-Exe e auxílio na realização de *backups* em ambiente redundante.
- 4.4. Atualmente, o mercado oferece *links* dedicados com capacidade tecnológica superior a preços competitivos.
- 4.5. A contratação de 3 (três) *links* de *Internet* (renovação de 2 (dois) e contratação de mais 1 (um) *link*) mitigam os riscos de eventuais falhas tecnológicas, contratuais e *link* degradado por volume de tráfego de dados que possam causar a indisponibilidade de acessos, garantindo a estratégia GETIC para a continuidade das operações.
- 4.6. Ressalta-se que, mesmo que as possibilidades de ocorrências de indisponibilidades sejam reduzidas, a ocorrência delas podem acarretar em descontinuidade de serviços aos empregados e continuidade dos trabalhos da Funpresp-Exe.
- 4.7. Com a contratação, a Funpresp-Exe disporá de três meios de acesso à *Internet* e transmissão de dados e rede de *backup*, de alta velocidade, que proporcionarão melhores *links* para o teletrabalho, redundância de acesso, redução de tempo de transferência de dados e tecnicamente fim dos pontos de falha.
- 4.8. Deste modo, a contratação de 3 (três) empresas especializadas em conectividade *Internet* para fornecimento de 3 (três) *links Internet* independentes e dedicados com *Anti-DDoS* objetiva garantir a utilização contínua e com maior capacidade de fornecimento de acesso à *Internet*, segregação de tráfego de dados, resiliência e de acessos à informação previdenciária por meio dos recursos de tecnologia da Funpresp-Exe.

- 4.9. Dos resultados a serem alcançados
- 4.9.1. Manutenção da atual estrutura tecnológica da Funpresp-Exe.
- 4.9.2. Evolução da governança institucional por meio da gestão de riscos relacionados à tecnologia, à fornecedores únicos e às questões financeiras.
- 4.9.3. Otimização das infraestruturas de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação).
- 4.9.4. Contingenciamento das operações do negócio.
- 4.9.5. Garantia da continuidade e da alta disponibilidade das aplicações do negócio previdenciário, atendendo às necessidades da Fundação e cumprindo da sua missão institucional.
- 4.9.6. Implementação das melhores tecnologias e aprimoramento do desempenho das aplicações.
- 4.9.7. Aperfeiçoamento do conhecimento e da gestão tecnológica.
- 4.9.8. Expansão quantitativa e qualitativa da capacidade de tráfego e processamento de dados previdenciários.
- 4.9.9. Atendimento às diretrizes do Governo Federal relacionadas à modernização e transformação digital.
- 4.9.10. Viabilização da disponibilização de novos serviços pela Fundação.
- 4.9.11. Manutenção da segurança da informação dos dados da Fundação.
- 4.10. Alinhamento estratégico

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
01	Garantir eficiência e escala do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2025-2029.

ALINHAMENTO AO PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) 2024-2025			
ID	Diretriz do PDTI	ID	Princípios do PDTI associada
D01	Assegurar a prestação eficiente dos serviços de tecnologia às áreas da Fundação e aos participantes.	P02	Eficiência: Melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas, utilizando os recursos e meios da forma mais racional possível.
D06	Primar pela excelência e melhoria contínua na prestação de serviços.	P01	Legalidade: Observância às normas legais.
		P03	Adequação: Dotação de recursos tecnológicos adequados que possibilitem o apoio à execução do negócio.
D02	Fortalecer a segurança de TI.	P04	Segurança: Garantia da Segurança das Informações no âmbito da Funpresp-Exe.
D03	Aprimorar a segurança cibernética.		
D04	Priorizar mobilidade de ativos de TI.	P05	Melhoria contínua: Aperfeiçoamento de todos os processos da área de TI.

4.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2025.
- 5.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.
- 5.3. Pela execução do objeto deste instrumento, estima-se que será desembolsado o valor global de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).
- 5.4. Estima-se o valor de R\$ 85.650,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais) no que diz respeito ao grupo 1 (*Link Internet* dedicado de 1 *Gbps* (um *Gigabit* por segundo) com *Anti-DDoS*) e de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), no que diz respeito ao grupo 2 (*Link Internet* dedicado de 2 *Gbps* (dois *Gigabits* por segundo) com *Anti-DDoS*).
- 5.5. Os valores acima estimados são válidos para todos os itens 1, 2 e 3, tendo em vista que serão contratadas 3 (três) empresas especializadas em conectividade *Internet* para fornecimento de 3 (três) *links Internet* independentes e dedicados e a prestação de serviços gerenciados por 30 (trinta) meses.
- 5.6. Registra-se que os grupos 01 (um) e 02 (dois) de cada item, correspondem ao mesmo *link* (em cada um de seus respectivos itens), representando apenas a possibilidade de ampliação de velocidade deste, durante a vigência do contrato.
- 5.7. O grupo 2 será considerado o valor máximo dos respectivos itens 1, 2 e 3, ou seja R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
- 5.8. Para fins de classificação, será considerado o valor ofertado no grupo 2 de cada item, assim como para celebração do contrato junto à Funpresp-Exe.
- 5.9. Ressalta-se que o grupo 1 não poderá ter valor superior a 90% (noventa por cento) do valor ofertado no grupo 2, conforme estimativa da pesquisa de preços.
- 5.10. Dessa forma, o valor estimado para esta contratação é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), considerando a contratação dos itens 1, 2 e 3, com possibilidade de upgrade para a velocidade máxima de 2 *Gbps* (dois *Gigabits* por segundo), conforme grupo 2 dos referidos itens.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **Das condições de Execução**

- 6.1.1. A CONTRATADA deverá monitorar a utilização dos *links* especificando e individualizando quanto do *link* foi utilizado, diariamente e mensalmente.
- 6.1.2. O prazo de ativação dos serviços, incluindo a instalação e configuração, será de no máximo 07 (sete) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.1.3. Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários para a instalação, incluindo a configuração de *links*, quando for o caso, será fornecido pela CONTRATADA sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 6.1.4. Os equipamentos, roteadores, deverão ser compatíveis com o objeto licitado e deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.1.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, em prazo máximo de 07 (sete) dias corridos ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, *sites*, *login*/senha dos portais de monitoramento dos *links* e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico.
- 6.1.6. A CONTRATADA deverá prover Garantia de Funcionamento, conforme a seguir:
- 6.1.7. Em caso de falhas ou interrupções do serviço de acesso *IP*, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos *links* do serviço de acesso *IP*;

- 6.1.6.2. Entende-se por reativação do serviço de acesso *IP* a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos;
- 6.1.6.3. O atendimento para reativação dos *links* do serviço de acesso *IP* deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início nunca maior que 1 (uma) hora, a partir da solicitação da CONTRATANTE, com prazo máximo para reativação não superior a 4 (quatro) horas. O término do atendimento se dará quando o *link* do serviço de acesso *IP* estiver disponível em perfeitas condições de funcionamento.
- 6.1.7. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do *software*, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação da CONTRATANTE, sem ônus.
- 6.1.8. As CONTRATADAS deverão encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia e tecnologia (a exemplo de fabricante e modelo) utilizada para mitigação de ataques *DDoS*.
- 6.1.9. A CONTRATADA deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato:
- I - as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de *hardware* e de *softwares* decorrentes;
 - II - as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos.
- 6.1.10. Será facultado à licitante visitar o local onde será instalado o *link* a fim de verificar as condições para instalação do *link* de dados. Porém, a CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no contrato.
- 6.1.11. Em caso de eventual incompatibilidade detectada durante a vistoria ou a instalação do equipamento, a CONTRATADA realizará a adequação necessária conforme os padrões adotados pela CONTRATANTE sem prejuízos dos prazos acordados e sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.1.12. Todos os *patches* (a exemplo de *cords*, dutos e calhas) deverão ser fixados utilizando-se abraçadeiras de velcro e não abraçadeiras de material plástico.
- 6.1.13. O recebimento se dará quando os *links* estiverem ativos e 100% (cem por cento) operacionais, de acordo com as métricas de qualidade exigidas.

6.2. **Do cronograma de realização dos serviços:**

MARCO	DESCRIÇÃO	QUANDO OCORRE?
INSTALAÇÃO INICIAL E RECEBIMENTO		
01	Assinatura do contrato.	Após a homologação do certame.
02	Reunião de alinhamento de expectativas.	Na data de assinatura do contrato.
03	Emissão da ordem de fornecimento para a instalação inicial do <i>link</i> de comunicação.	Em até 1 (um) dia útil após a reunião de alinhamento de expectativas.
04	Prazo máximo da CONTRATADA para a instalação inicial e configuração plena do serviço contratado.	07 (sete) dias corridos após recebimento da ordem de serviço.
05	Aceite provisório.	Mediante termo de recebimento provisório, em até 10 (dez) dias úteis após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações.
		Mediante termo de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após o

		recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.
07	Início do período de execução do serviço.	A partir do aceite definitivo dos serviços.
EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
08	Alteração de velocidade do canal.	Sob demanda, durante a vigência do contrato, ocasião em que incidirão os prazos de atendimento estabelecidos em Acordo de Nível de Serviços.
09	Validação do serviço contratado.	Mensalmente, após o recebimento da fatura prévia do período, contendo detalhamento da disponibilidade do canal de comunicação e todos os serviços previstos neste edital, chamados abertos e seus detalhamentos, e dados de latência.
10	Aceite do serviço contratado.	Mensalmente, após o recebimento da fatura definitiva do período, emitida pela CONTRATADA.
11	Pagamento relativo ao serviço contratado.	Mensalmente, até 20 (vinte) dias úteis após o aceite definitivo, se não houver impedimentos.

6.3. Do local e horário da prestação dos serviços

6.3.1. Os serviços serão prestados à Funpresp-Exe - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, cujo endereço de referência é: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900.

6.3.2. Os *links* de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

6.4. Dos materiais a serem disponibilizados

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades para a fiel execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

6.5. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5.1. São requisitos incondicionais para a aceitação da proposta:

6.5.1.1. As licitantes classificadas para os itens 01, 02 e 03 deverão apresentar documentação que comprove a existência de *backbone* próprio;

6.5.1.2. Durante a fase de habilitação as respectivas CONTRATADAS deverão comprovar que não pertencem ao mesmo lote empresarial, não sublocam nem utilizam a mesma infraestrutura de *backbone* das empresas/fornecedores/operadoras que provêm os *links* redundantes fornecidos nos itens anteriores. Esta comprovação pode se dar mediante declaração expressa que, caso se comprove posteriormente ser falsa, implicará na desclassificação da empresa;

6.5.1.3. A necessidade de possuir infraestrutura própria e independente, especialmente em serviços redundantes, como rotas distintas de cabos e autonomia de *bac*. Clicksign 9c8b57ea-4993-4724-9fac-ccb457a68df0 › seja impactado pela falha de uma mesma infraestrutura, em atenção as normas sobre gestão de continuidade de negócios e

segurança da informação NBR (Norma Brasileira) ISO/IEC (*International Organization for Standardization/International Electrotechnical Commission*) 27001 e a NBR ISO 22301, as quais destacam a importância de garantir a independência de infraestrutura para evitar pontos únicos de falha. Essa medida visa assegurar um processo licitatório conduzido com maior transparência, isonomia e competitividade.

6.6. **Da sustentabilidade**

6.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.6.1.1. O fornecedor, na instalação do *link*, deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental;

6.6.1.2. Os equipamentos utilizados não deverão conter substâncias perigosas que possam danificar ou prejudicar o meio ambiente;

6.6.1.3. Os resíduos oriundos da execução dos serviços objeto deste termo deverão ser descartados de forma adequada e em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

6.7. **Da subcontratação**

6.7.1. É vedada a subcontratação do fornecimento do serviço solicitado neste Termo de Referência.

6.7.2. A subcontratação de serviços somente será possível no que tange a mão de obra, instalação, configuração e futuro suporte técnico.

6.7.3. A vedação à subcontratação no presente instrumento encontra respaldo técnico, jurídico e estratégico, conforme os fundamentos a seguir:

6.7.3.1. A subcontratação pode comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços contratados, dificultando o controle direto da execução e a fiscalização por parte da Fundação. Além disso, pode gerar obstáculos à responsabilização técnica, especialmente em serviços que exigem domínio especializado e atuação direta da empresa contratada;

6.7.3.2. A introdução de terceiros na cadeia de prestação de serviços pode ampliar a superfície de vulnerabilidades, afetando os princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações trafegadas pela rede. Em serviços de infraestrutura crítica, como fornecimento de *link Internet*, essa exposição representa risco elevado à segurança da Fundação;

6.7.3.3. O regulamento ou o edital de licitação pode vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, especialmente quando a natureza do serviço exigir execução direta por empresa com capacidade técnica comprovada. Tal medida visa assegurar a eficiência da contratação, proteger o interesse público e garantir que o serviço seja prestado por entidade plenamente habilitada e responsável.

6.8. **Da vistoria**

6.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, a ser acordado previamente entre as partes pelo e-mail: licitacao@funpresp.com.br.

6.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil  9c8b57ea-4993-4724-9fac-ccb457a68df0 comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.8.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.8.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo presente no Anexo II.

6.8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.1.2. O julgamento das propostas se dará pelo menor preço do grupo 2 do item.

7.2. Registra-se que os grupos 01 (um) e 02 (dois) de cada item, correspondem ao mesmo *link* (em cada um de seus respectivos itens), representando apenas a possibilidade de ampliação de velocidade deste, durante a vigência do contrato.

7.3. Para fins de classificação, será considerado o valor ofertado no grupo 2 de cada item, assim como para celebração do contrato junto à Funpresp-Exe.

7.4. Ressalta-se que o grupo 1 não poderá ter valor superior a 90% (noventa por cento) do valor ofertado no grupo 2, conforme estimativa da pesquisa de preços.

7.5. Critérios de aceitabilidade de preços

7.5.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha/proposta, contida no anexo I deste instrumento, para efeito de avaliação de exequibilidade.

7.5.2. Para o julgamento da proposta e aceitabilidade de preços será observado o disposto a seguir:

a) valor global: conforme valor estimado da contratação.

b) A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo do Anexo I, contendo o resumo da proposta de preços – observando estritamente a descrição dos grupos e os quantitativos listados no objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir a permitir seu adequado julgamento – e a documentação técnica da solução ofertada. A proposta de preços deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sessão pública;

c) Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na execução dos serviços, tais como: transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais eventualmente designados para a prestação dos serviços, tais como: deslocamentos, hospedagens, treinamentos;

d) A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua proposta, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo e e aos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação;

e) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa (pt-BR), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e com todos os preços expressos em reais (R\$) e declaração expressa de que os serviços ofertados atendem aos requisitos técnicos especificados no Termo de Referência;

f) Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preços em virtude de possíveis equívocos cometidos. Firmado o contrato, será admitida correção/alteração de preços quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual ou quando tais alterações se derem após a data estabelecida para apresentação da Proposta.

7.6. Exigências de habilitação

7.6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.6.1.1. Habilitação Jurídica;

7.6.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

7.6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;

7.6.1.4. Qualificação Técnica.

7.6.2. Os requisitos para habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira constarão do Edital do certame.

7.7. Qualificação Técnica

7.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do grupo pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.7.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Comproven o fornecimento de *links* de acesso à *Internet* com velocidade mínima de 1 *Gbps* (um *Gigabit* por segundo) em contratos com pelo menos 1 (um) ano de vigência.

7.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

7.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove possuir licença própria e válida SCM - Serviço de Comunicação Multimídia, licenciada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ou apresentar declaração de que possuirá tal licença na data da assinatura do contrato.

7.7.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

7.7.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.7.6. Deverá conter em seu corpo a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Ministério da Fazenda), da empresa fornecedora do atestado, bem como a data, assinatura e identificação do assinante, observadas as demais exigências constantes neste termo de referência.

7.7.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Funpresp-Exe, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos necessários, a fim de realização de diligências.

7.8. Disposições gerais sobre a habilitação

7.8.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Cadastro de Pessoa Física) diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND (Certidão Negativa de Débitos) e à CRF/FGTS (Certidão de Regularidade/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado máximo total da contratação é R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), considerando a contratação dos itens 1, 2 e 3, com possibilidade de *upgrade* para a velocidade máxima de 2 *Gbps* (dois *Gigabits* por segundo), conforme custos unitários da tabela abaixo:

ITEM	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL POR GRUPO (R\$)
01	1	Link Internet dedicado de 1 <i>Gbps</i> - Link Principal	1	2.855,00
	2	Link Internet dedicado de 2 <i>Gbps</i> - Link Principal	1	3.200,00
02	1	Link Internet dedicado de 1 <i>Gbps</i> - Link Secundário	1	2.855,00
	2	Link Internet dedicado de 2 <i>Gbps</i> - Link Secundário	1	3.200,00
03	1	Link Internet dedicado de 1 <i>Gbps</i> - Link rede de <i>backup</i>	1	2.855,00
	2	Link Internet dedicado de 2 <i>Gbps</i> - Link rede de <i>backup</i>	1	3.200,00

8.2. Ressalta-se que os grupos 01 (um) e 02 (dois) de cada item, correspondem ao mesmo *link* (em cada um de seus respectivos itens), representando apenas a possibilidade de ampliação de velocidade do *link*, durante a vigência do contrato.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de  Clicksign 9c8b57ea-4993-4724-9fac-ccb457a68df0 :vendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

- 9.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

9.6. **Preposto**

- 9.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

9.7. **Rotinas de Fiscalização**

- 9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 a 189 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 9.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.
- 9.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.7.4. A fiscalização da execução do objeto abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 9.7.4.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;
- 9.7.4.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;
- 9.7.4.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.
- 9.7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 9.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.
- 9.7.8. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de
- Patr Clicksign 9c8b57ea-4993-4724-9fac-ccb457a68df0 LOG - as suas ações.

- 9.7.9. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 9.7.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 9.7.10.1. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao do fornecimento ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - d) Proceder ato formalizado, após o último mês da entrega do(s) bem(s), no caso de haver parcelamento, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.
- 9.7.11. O fiscal do contrato acompanhará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.
- 9.7.12. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.7.13. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.
- 9.7.14. O fiscal do contrato, quando for o caso, providenciará a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.
- 9.7.15. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.
- 9.7.16. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.
- 9.7.17. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica – GEJUR - para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.
- 9.7.18. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.
- 9.7.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

10.1.1. Os NMS objetivam definir as responsabilidades e procedimentos que deverão ser seguidos pelas partes envolvidas, visando o acompanhamento dos níveis de serviços, em complementação às obrigações acordadas em contrato.

10.1.1.1. O contratado deverá apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, relatório de acompanhamento, contendo a medição dos NMS para cada serviço.

10.1.3. A CONTRATANTE avaliará os serviços executados em cada por meio da utilização de indicadores de NMS, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.

10.2. **Instalação Inicial e/ou alteração de velocidade dos *links* de comunicação**

10.2.1. O prazo para instalação inicial do *link* de comunicação é de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, de acordo com cronograma estipulado.

10.2.2. O prazo para alteração de velocidade do *link* de comunicação será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, caso não haja necessidade de readequação da infraestrutura física, inclusive equipamentos, existentes;

b) 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, caso sejam necessárias adequações na infraestrutura, inclusive substituição de equipamentos existentes.

10.2.3. O atraso na instalação inicial ou na alteração de velocidade do canal de comunicação ensejará glosa de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso referente ao valor mensal da velocidade solicitada. Após 30 (trinta) dias de atraso será configurada inexecução parcial/total do objeto, aplicando-se as sanções previstas neste Termo de Referência.

10.2.4. A alteração de velocidade do *link* de comunicação será solicitada pela CONTRATANTE no momento que considerar mais oportuno durante o período contratual e de acordo com as necessidades da Fundação.

10.3. **Disponibilidade do Serviço Contratado**

10.3.1. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de faturamento mensal, no qual o serviço estiver em condições normais de funcionamento.

10.3.2. O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês, conforme calendário oficial.

10.3.3. Deverão ser incluídos como tempo de indisponibilidade:

a) Tempo em que o serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;

b) Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;

c) Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira ocorrência. Tais períodos deverão ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, para estes casos, a indisponibilidade deverá ser contada a partir do surgimento da ocorrência inicial até a recuperação da última ocorrência no intervalo.

10.3.4. Para se determinar a degradação de desempenho do *link* de comunicação, os seguintes parâmetros deverão ser considerados:

a) Latência máxima/Tempo de resposta: 200 ms (duzentos milissegundos);

b) Perda de pacotes superior a 2% (dois por cento);

c) *Jitter* de 40 ms (quarenta milissegundos).

- 10.3.5. O valor retorno do comando *ping* entre a *interface WAN* do roteador da CONTRATANTE e o roteador de entrada no *backbone* da CONTRATADA, demonstrando o tempo decorrido na comunicação entre os dois deverá ser menor que 50 ms (cinquenta milissegundos).
- 10.3.6. O valor retorno do comando *ping* entre a *interface WAN* do roteador da CONTRATANTE e os domínios do nic.br deverá ser menor que 200 ms (duzentos milissegundos).
- 10.3.7. O retorno do comando *ping* entre a *interface WAN* da CONTRATANTE e os domínios do nic.br, indicando a quantidade de pacotes perdidos na comunicação deve ser menor que 2% (dois por cento).
- 10.3.8. O valor do *jitter* será medido utilizando os serviços do site <https://simet.nic.br> ou, na indisponibilidade desse, outro a ser acordado entre as partes.
- 10.3.9. A rede será considerada indisponível ou com degradação se quaisquer dos valores recebidos nos itens anteriores estiverem acima do permitido.
- 10.3.10. Não deverão ser incluídos como tempo de indisponibilidade:
- a) Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 10.3.11. A CONTRATADA deverá realizar as medições acima, através de sua plataforma de monitoração, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos.
- 10.3.12. Caso qualquer uma das medições exceda os limites estabelecidos continuamente por mais de 30 (trinta) minutos, o canal será considerado indisponível desde o início da anomalia até o restabelecimento total de sua operação normal.
- 10.3.13. A disponibilidade mínima mensal dos serviços contratados deverá ser de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).
- 10.3.14. O valor previsto para pagamento de um serviço poderá sofrer desconto ou glosa, dependendo do valor atingido para cada indicador, conforme definição a seguir:

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE – IDD		
Tópico	Descrição	
Finalidade	O IDD visa aferir o percentual do tempo em que os serviços estiveram disponíveis no mês.	
Meta a cumprir	IDD >= 99,5%	O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento e monitoria e por controle próprio da CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.	
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente por serviço.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDD = Indicador de Disponibilidade dos Serviços NDM = Nº de dias no mês TMM = Total de minutos no mês TMM = NDM*1440 TTI = Total de tempo indisponível no mês (em minutos) DD (%) = ((TMM -TTI) / TMM) x 100	

Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.
Início de Vigência	A partir do início do serviço em produção.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDD: Igual ou Superior a 99,5% - Pagamento integral da OS; < 99,5% – Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço; < 99,3% – Glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço; < 99,0% – Glosa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do serviço; < 97,0% – Glosa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço; < 95,0% – Glosa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do serviço; < 92,0% – Glosa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do serviço; < 90,0% – Glosa de 70% (setenta por cento) sobre o valor do serviço; < 80,0% – Glosa de 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço.

10.3.15. Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo, busca de relatório por período específico.

10.3.16. É facultado a CONTRATANTE o uso de relatórios gerados por seus próprios meios para análise do cumprimento dos termos e parâmetros estabelecidos para prestação do serviço inclusive na apuração de divergência de informações encaminhadas através dos relatórios encaminhados pela CONTRATADA.

10.3.17. A CONTRATANTE poderá aferir, por meios próprios, e previamente acordados com a CONTRATADA, as métricas de disponibilidade, taxa de erros e tempo de resposta e, havendo divergência com os valores informados pela CONTRATADA, prevalecerão os indicados pela CONTRATANTE.

10.4. **Atendimento técnico e operacional**

10.4.1. Além da disponibilidade do serviço contratado, devem ser apurados níveis de serviço dos chamados realizados pela CONTRATANTE referentes a incidentes atendimentos técnicos ou operacionais.

10.4.2. Deverão ser consideradas as seguintes métricas para os incidentes:

- a) Prioridade: nível de prioridade a ser atribuído a um chamado realizado pela CONTRATANTE;
- b) Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado automático ou realizado pela CONTRATANTE e o efetivo início do atendimento;
- c) Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do serviço ao seu pleno estado de funcionamento ou atendimento integral da demanda.

10.4.3. A contagem do prazo de atendimento e do prazo de solução definitiva de cada chamado será iniciada a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE (por e-mail, abertura do chamado no portal de atendimento ou na central 0800 da CONTRATADA), ou a partir da abertura automática de chamado pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE.

10.4.4. As prioridades dos chamados serão estabelecidas conforme tabela a seguir:

C1	Chamados emergenciais referentes a problemas de desempenho ou indisponibilidade do <i>link</i> de comunicação ou serviço <i>Anti-DDoS</i> .	P1
C2	Chamados referentes a problemas de desempenho ou indisponibilidade de acessos administrativos aos equipamentos, monitoramento através do protocolo <i>SNMP</i> , portal e demais ferramentas de gerenciamento, acesso ao portal de atendimento e central 0800.	P2
C3	Chamados referentes a informações, dúvidas sem SLA (Acordo de Nível de Serviço) especificado.	P3
C4	Outros que não se enquadram acima.	P4

10.4.5. Os prazos de atendimento e de solução definitiva e eventuais glosas a serem observados para cada chamado priorizado serão contabilizados no período das 8h às 20h e estão discriminados na tabela abaixo:

Tipo	Prazo de atendimento (minutos)	Prazo de solução definitiva (minutos)	Glosa
P1	15	120	Desconto de 1/NDM (onde NDM=Número de dias do mês) do valor mensal do serviço contratado para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva.
P2	15	240	Desconto de 1/NDM (onde NDM=Número de dias do mês) do valor mensal do serviço contratado para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva.
P3	30	3000	Desconto de 1/NDM (onde NDM=Número de dias do mês) do valor mensal do serviço contratado para cada dia de atraso no prazo de solução definitiva.
P4	240	(1) Prazo para solução definitiva negociado na própria solicitação	Desconto de 1/NDM (onde NDM=Número de dias do mês) do valor mensal do serviço contratado para cada dia de atraso no prazo de solução definitiva.

10.4.6. Em caso de extrapolação do prazo de solução definitiva que corresponda ao valor total mensal do contrato, será aplicada multa por descumprimento parcial de contrato, sem prejuízo das glosas acima estipuladas.

10.4.7. Após concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Durante o período de conclusão do suporte até a efetiva comunicação à CONTRATANTE, o chamado permanecerá em espera, de forma a não haver penalização indevida à CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado será reaberto, e os prazos de atendimento voltarão a ser considerados, até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

10.4.8. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico.

10.4.9. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros que restabeleçam o serviço aos níveis de serviço acordados, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

10.5.1. A CONTRATADA deverá solicitar autorização da CONTRATANTE e iniciar o processo de mitigação de ataque em até 15 (quinze) minutos de sua identificação.

10.5.2. A etapa de autorização pode ser suprimida em situações previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

10.5.3. A partir do primeiro minuto de atraso, e em cada período de 15 (quinze) minutos de atraso subsequente, será aplicado o desconto de 1/NDM sobre o valor mensal do serviço, onde NDM=Número de dias do mês.

10.5.4. Os acessos administrativos aos equipamentos, monitoramento através do protocolo *SNMP*, portal e demais ferramentas de gerenciamento, acesso ao portal de atendimento e central 0800 para abertura de chamados deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.

10.5.5. A indisponibilidade de quaisquer um destes elementos ensejará desconto de 1/NDM sobre a fatura mensal do serviço contratado, para cada dia em que houver a indisponibilidade de acesso, onde NDM = Número de dias do mês.

10.6. **Do recebimento**

10.6.1. O prazo para a instalação inicial e/ou de alteração de velocidade serão contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

10.6.2. Os serviços de instalação inicial e/ou de alteração de velocidade serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis, quando da entrega dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.6.3. O início de cobrança do canal de comunicação e/ou da nova velocidade solicitada será definido pelo termo de recebimento definitivo, emitido pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

10.6.4. O aceite somente será emitido se a velocidade solicitada atingir seu limite contratado em ambos os sentidos de comunicação (*down* e *up*), aferido por medição realizada pela CONTRATADA, através de teste de estresse do canal e comprovação apresentada à CONTRATANTE, que realizará a homologação através de protocolo *SNMP* ou outra ferramenta de gerenciamento.

10.6.5. Caso a CONTRATADA verifique que será necessário prazo maior para a instalação inicial/alteração de velocidade do canal, deverá justificar formalmente à CONTRATANTE assim que identificado fator que ocasione o atraso, informando os motivos e restrições geradores do atraso, bem como estimativa de novo prazo de atendimento.

10.6.6. Após a análise das justificativas, a CONTRATANTE, aceitando-as poderá autorizar o novo prazo de atendimento. Caso contrário, permanecem os prazos previamente estabelecidos.

10.6.7. As alterações de velocidade do canal de comunicação não irão implicar em cobrança de instalação.

10.7. **Procedimentos para pagamento**

10.7.1. A CONTRATADA deve, para fins de processamento do pagamento, encaminhar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado para o seguinte endereço eletrônico: gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

10.7.2. O envio da nota fiscal deve ocorrer após a execução do serviço e conforme previsto contratualmente, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa, quando aplicável.

10.7.3. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.7.3.1. o prazo de validade;
- 10.7.3.2. a data da emissão;
- 10.7.3.3. os dados do contrato;
- 10.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.7.3.5. o valor a pagar; e
- 10.7.3.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 10.7.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 92 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.7.6. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 10.7.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
 - 10.7.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (prazo mínimo), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 10.7.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.
- 10.8. **Prazo de pagamento**
 - 10.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal / Boleto/ Ordem bancária.
 - 10.8.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 10.9. **Forma de pagamento**
 - 10.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

10.9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação ao recebimento do objeto efetivamente entregue(s) e aos materiais recebidos.

10.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.9.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9.6. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.9.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato do recebimento, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

10.9.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

11.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Em caso de ausência ou inaplicabilidade do ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação, adotar-se-á o IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.6. O índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 175 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE optando por uma das seguintes modalidades de garantia previstas na Lei nº 13.303/2016:

12.1.1. Caução em dinheiro;

12.1.2. Seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou

12.1.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

12.2. O comprovante de prestação de garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do contrato.

12.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a CONTRATANTE como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com o edital, termo de contrato ou termo aditivo a que se vincula.

12.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.6. Caso ocorra o acréscimo do valor do contrato em decorrência de concessão de reajuste, reequilíbrio ou repactuação e o reforço da garantia seja considerado irrisório, o fiscal do contrato poderá dispensar a apresentação de nova garantia, permanecendo válida a apólice anterior.

12.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento.

12.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

12.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada à legislação que rege a matéria.

12.10. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica em favor da CONTRATANTE, que será incumbida da correção monetária.

12.11. A fiança bancária deverá ser realizada no formato de preferência da CONTRATADA.

- 12.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo previsto no subitem 12.8, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato por descumprimento de obrigação.
- 12.13. A garantia terá validade durante a execução do contrato somados 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 12.14. A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade quando conveniente a sua substituição a pedido da contratada e desde que aceita pela Funpresp-Exe.
- 12.15. Não será computado, para fins de valor da garantia contratual, os seguros eventualmente exigidos à contratada.
- 12.16. A restituição da garantia se dará após execução, recebimento definitivo e conclusão do objeto, e na hipótese de ter sido realizada em dinheiro será atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 12.17. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.18. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, e no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Funpresp-Exe não comunique a ocorrência de sinistros.
- 12.19. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 12.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista neste Termo de Referência.

13. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1 a 13.1.8;

13.2.3. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Compensatória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 10% (dez por cento);
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada à defesa do interessado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

13.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

13.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.11.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

13.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos decisórios previstos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito

procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

14. **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 14.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.
- 14.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 14.3.1. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

15. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:
 - 15.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE;
 - 15.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;
 - 15.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
 - 15.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;
 - 15.2.5. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;
 - 15.2.6. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;
 - 15.2.7. Inexistam sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da CONTRATADA aplicadas pela CONTRATANTE ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;
 - 15.2.8. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.
- 15.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da CONTRATANTE, conforme sua Política de Alçadas.
- 15.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 15.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- 16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 16.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 16.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 16.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 16.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e no Termo de Referência.
- 16.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 16.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega do objeto do contrato.
- 16.11. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.
- 16.12. Previamente à expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 16.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados e SUBCONTRATADAS.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 17.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado.
- 17.5. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 17.6. Reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

17.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Funpresp-Exe ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.8. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

17.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

17.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação.

17.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

17.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros e a imagem da CONTRATANTE.

17.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

17.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

17.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

17.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação.

17.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

17.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

17.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licit

- 17.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 17.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 17.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da CONTRATANTE, em especial normas éticas e de compliance.
- 17.26. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da CONTRATANTE para a execução do serviço.
- 17.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 17.28. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações da CONTRATANTE.

18. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO**

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e SUBCONTRATADAS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos efetuados, conforme disposto no art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. **INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

19.3. Quando a não conclusão do objeto referido no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

19.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19.3.2. poderá a CONTRATANTE optar pela rescisão unilateral do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. A contratação poderá ser rescindida antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, desde que seja acordado e autorizado entre as partes, de forma amigável.

19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

19.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.7. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido de:

19.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

19.7.3. indenizações e multas.

19.8. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.10. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

19.10.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.10.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.10.3. A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a Funpresp-Exe a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1. Clicksign 9c8b57ea-4993-4724-9fac-ccb457a68df0. parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016;

- 19.10.5. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;
- 19.10.6. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 19.10.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.10.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 19.10.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.10.10. A dissolução da sociedade ou a extinção da CONTRATADA;
- 19.10.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 19.10.12. O acréscimo ou a supressão por parte da Funpresp-Exe para aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016;
- 19.10.13. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 19.10.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 19.10.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.10.16. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 19.10.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 19.10.18. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Funpresp-Exe, direta ou indiretamente;
- 19.10.19. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, do contrato para qualquer operação financeira.
- 19.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.
- 19.12. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a Funpresp-Exe, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

20. **ALTERAÇÕES**

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 162 a 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 20.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

21. **DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. **FORO**

22.1. Fica definido o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

23. **ANEXOS**

23.1. Anexo I - Modelo de Proposta;

23.2. Anexo II - Declaração de Vistoria ou Renúncia;

23.3. Anexo III - Modelo de Ordem de Serviço;

23.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;

23.5. Anexo V - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

24. **ENCAMINHAMENTO**

24.1. Conforme o inciso XV do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, o Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação e encaminhamos para aprovação da autoridade competente.

Riane de Oliveira Torres Santos
Integrante Requisitante Suplente

Alessanderson de Castro Almeida
Integrante Técnico

Fabiane de Sousa Dumont
Integrante Administrativo

25. **APROVAÇÃO**

25.1. Aprovo o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos desta Fundação e as necessidades das Áreas Requisitantes.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____, para contratação de 3 (três) empresas especializadas em conectividade *Internet* para fornecimento de 2 (dois) *links Internet* independentes e dedicados com *Anti-DDoS* e a prestação de serviços gerenciados por 30 (trinta) meses. Os serviços abrangem: provisionamento de equipamentos, instalação, configuração, conectividade *Internet*, suporte técnico, manutenção e monitoria do *link* instalado por cada uma das empresas, nos termos da tabela a seguir:

ITEM	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)
Informar	01	<i>Link Internet</i> dedicado de 1 <i>Gbps</i> com <i>Anti-DDoS</i>	01		
	02	<i>Link Internet</i> dedicado de 2 <i>Gbps</i> com <i>Anti-DDoS</i>	01		

Obs 1: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

Obs 2: Registra-se que os grupos 01 (um) e 02 (dois) de cada item, correspondem ao mesmo *link* (em cada um de seus respectivos itens), representando apenas a possibilidade de ampliação de velocidade deste, durante a vigência do contrato.

Obs 3: Para fins de classificação, será considerado o valor ofertado no grupo 2 de cada item, assim como para celebração do contrato junto à Funpresp-Exe.

Obs 4: Ressalta-se que o grupo 1 não poderá ter valor superior a 90% (noventa por cento) do valor ofertado no grupo 2, conforme estimativa da pesquisa de preços.

Obs 5: Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias)

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, ENDEREÇO E E-MAIL.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Razão social da empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

(A empresa deverá redigir sua declaração conforme o caso em que se enquadre. Na declaração de vistoria, deverá coletar a assinatura do empregado da Funpresp-Exe que o acompanhou durante a visita.)

Declaro que vistoriei minuciosamente a infraestrutura do local de prestação dos serviços constantes do objeto do Pregão Eletrônico __ _ / ____ e que tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa
Número do documento oficial de identificação e órgão emissor

ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS		Data de emissão	
Contrato nº			
Objeto do Contrato			
CONTRATADA		CNPJ	
Preposto			
Início vigência		Fim vigência	
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade			
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/ Vol	Valor Total (R\$)
1					
Valor total estimado da OS					

3 - INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES	

4 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:			Data do Fim:
CRONOGRAMA DE ENTREGA			
Item	Entrega	Início	Fim
1			

5 - ARTEFATOS/PRODUTOS		
Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados	

6 - ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA
--

Autoriza-se a execução da presente Ordem de Serviço no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome >

<Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante>

Matr.: <Nº da matrícula>

<Nome >

Gestor do Contrato

Matr.: <Nº da matrícula>

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do contrato.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato Nº:		
CONTRATADA:		
CONTRATANTE:		
Ordem de Serviço Nº:		
Data de Emissão:		
Solução de TI:		

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade	Total
TOTAL				

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços prestados foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato

IDENTIFICAÇÃO		
Contrato Nº:		
CONTRATADA:		
CONTRATANTE:		
Ordem de Serviço Nº:		
Data de Emissão:		
Solução de TI:		

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade	Total
TOTAL				

DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR
De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos. <Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>. Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>). Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.



Documento assinado eletronicamente por **Riane de Oliveira Torres Santos, EPC - Integrante Requisitante - Substituto(a)**, em 23/09/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessanderson de Castro Almeida, EPC - Integrante Técnico**, em 23/09/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, EPC - Integrante Administrativo**, em 23/09/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Costa Santana Pulschen, Gerente**, em 23/09/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0241689** e o código CRC **FCC01E21**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000012/2025-27

SEI nº 0241689

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Criado por 03976245143, versão 70 por 03976245143 em 23/09/2025 11:02:08.

Contrato 41 para assinatura NetWorld.pdf

Documento número #9c8b57ea-4993-4724-9fac-ccb457a68df0

Hash do documento original (SHA256): e6a9cee4f80c1c2390aa93725d7c9c14f2ecad76f09408cfaac31aba63a8377c

Assinaturas



Fabiane de Sousa Dumont

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 28 out 2025 às 14:47:57



Ibsen Naezio Alves Aguiar

CPF: 043.308.441-33

Assinou como testemunha em 28 out 2025 às 15:09:16



Cleiton dos Santos Araújo

CPF: 851.631.201-15

Assinou como contratante em 28 out 2025 às 15:24:00



MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES

CPF: 462.430.541-87

Assinou como contratada em 28 out 2025 às 16:02:54



Roberto Machado Trindade

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 28 out 2025 às 18:04:47

Log

28 out 2025, 14:45:53	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 9c8b57ea-4993-4724-9fac-ccb457a68df0. Data limite para assinatura do documento: 11 de dezembro de 2025 (16:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 out 2025, 14:47:54	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.

28 out 2025, 14:47:54	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
28 out 2025, 14:47:54	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
28 out 2025, 14:47:54	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
28 out 2025, 14:47:54	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: comercial@nwi.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES e CPF 462.430.541-87.
28 out 2025, 14:47:57	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.178.205.255. Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2025, 15:09:16	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.19.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.83300957864594 e longitude -48.07594727629549. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2025, 15:24:00	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2025, 16:02:54	MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial@nwi.com.br. CPF informado: 462.430.541-87. IP: 189.85.80.70. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7920577 e longitude -47.9101577. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2025, 18:04:47	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.245.24.93. Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 out 2025, 18:04:48

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9c8b57ea-4993-4724-9fac-ccb457a68df0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9c8b57ea-4993-4724-9fac-ccb457a68df0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.